

Decisão

Visto

Breve relatório:

Trata-se de pedido de conversão de penalidade apresentado pela ESMAC Esporte Clube Ltda., referente às multas impostas nos Processos nº 026/2025-TJD/PA e nº 093/2024-TJD/PA. Sustenta a requerente que, no primeiro feito, foi condenada por infração ao art. 214 do CBJD, enquanto no segundo foi apenada pelas infrações previstas nos arts. 206 e 213 do mesmo diploma legal. Aduz que as multas aplicadas, que totalizam R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), mostram-se incompatíveis com sua atual capacidade financeira, razão pela qual requer a conversão das penalidades pecuniárias em medida de interesse social, nos termos do art. 171 do CBJD. É o relatório.

Analisando detidamente os autos, verifico que o pleito merece acolhimento. Isso porque o art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD autoriza a conversão da penalidade em medida de interesse social, conferindo à Presidência a prerrogativa de estabelecer a forma de cumprimento, bem como sua extensão e condições, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e efetividade da sanção disciplinar.

No caso concreto, consideradas as circunstâncias que envolvem os processos nº 026/2025-TJD/PA e nº 093/2024-TJD/PA, bem como a finalidade eminentemente educativa da Justiça Desportiva, mostra-se adequada a conversão das penalidades pecuniárias impostas em medida de relevante interesse social, apta a preservar o caráter pedagógico, preventivo e sancionatório da reprimenda, sem afastar a necessária resposta da ordem desportiva às infrações praticadas.

Cumpra-se destacar que a medida ora deferida não implica remissão ou perdão da penalidade aplicada, mas apenas a adequação de sua forma de cumprimento, em conformidade com os permissivos legais e com os objetivos institucionais desta Justiça Desportiva.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO de pena, para CONVERTER a pena aplicada ao clube Requerente em medida de interesse social, consistente no pagamento do equivalente abaixo especificados, em referência ao processo 026/2025, devendo o clube comprovar a obrigação no prazo de 5 dias corridos a contar da intimação.

- 01 (uma) central de ar-condicionado split, Cassete Inverter 60.000 btus, 4 vias, 220v, Marca: Midea, valor unitário R\$ 12.857,40 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), link do site abaixo:



< >



1/7



**Ar Condicionado Split Cassete Inverter
60000 Btus 4 Vias Midea 220V**
SKU: 573004009
★★★★★ Seja o primeiro a avaliar

R\$ 12.214,53
à vista no Pix ou Boleto
ou R\$ 12.857,40 em até 12x de R\$ 1.071,45 sem juros -
de pagamento

CAPACIDADE EM BTUS **60000**

FINALIZAR A COMPRA Total (com FRETE a calcular)
R\$ 12.214,53
5% OFF à vista no Pix/Boleto

norterefrigeracao.com.br

<https://www.norterefrigeracao.com.br/ar-condicionado-split-cassete-inverter-60000-btus-4-vias-midea-220v->

167353?utm_source=google&utm_medium=roas&utm_campaign=arpara&gad_source=1&gad_campaignid=19669212952&gclid=CjwKCAjw3ejRBhAdEiwADkqPn5mGMF6YkMZvnuFm3P3rtsv84KriYYe4wM5N6PRRV3N4wJM6lIXnhoC9JYQAvD_BwE

Outrossim, em relação ao processo 093/2024 -TJD/PA onde foi apenado por infração aos artigos 206 e 213 ambos do CBJD, converto a pena aplicada em medida de interesse social, consistente no pagamento do equivalente de 12 cadeiras, cujo valor unitário da cadeira é de R\$ 439,90, abaixo especificada, sendo:



Portanto o clube devedor deverá fazer a entrega das cadeiras acima indicada no prazo de 30 dias, a partir da intimação da decisão.

Por fim, advirta-se que o eventual descumprimento das obrigações estabelecidas nesta decisão ensejará a incidência das consequências previstas no art. 223 do

CBJD, sem prejuízo do restabelecimento integral das penalidades originariamente impostas.

Comunique-se com urgência à Secretaria, à Procuradoria e, se necessário, à entidade de administração do esporte competente.

Belém/PA, 25 de junho de 2026.



RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA.